

RECORRIDO FOI PROFERIDO CONTRA EXPRESSA DISPOSIÇÃO DE LEI OU DISSENTIU, QUANTO A INTERPRETAÇÃO DA LEI, DE ACORDÃOS DE OUTROS TRIBUNAIS (ART. 276, I `A¿ E `B¿, DO CE), PRETENDENDO NA VERDADE O REEXAME DE PROVA, INCABÍVEL É O SEU RECURSO ESPECIAL.

II - RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO. (TSE, Resp. 12563, 12/03/1996).

Constata-se que o recorrente não indicou, de forma objetiva e clara, a afronta à expressa disposição de lei, apenas relata sua insatisfação em aceitar a decisão da Corte.

Não há como se retomar a discussão do mérito vez que as decisões dos Regionais são terminativas, cabendo recurso ao TSE, apenas quando houver afronta a disposição de lei ou quando houver divergência na interpretação de lei entre dois ou mais tribunais eleitorais, posto que em sede de recurso especial, não se admite reexame de prova. Nesse sentido: Súmula nº 279 do STF.

Ante o exposto, não havendo no v. Acórdão recorrido qualquer ofensa à lei ou à Constituição Federal, ou, ainda, que tenha o mesmo divergido de outros julgados do Colendo Tribunal Superior Eleitoral ou de outros Regionais, nego seguimento ao Recurso interposto por estarem ausentes os pressupostos de admissibilidade.

P.R.I.

Belém, 02 de dezembro de 2008

Desembargadora RAIMUNDA DO CARMO GOMES NORONHA – PRESIDENTE.

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO Nº 662/08

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 316

IMPETRANTE(S): COLIGAÇÃO UNIÃO POR BELÉM

ADVOGADO: WACIM BALLOUT

AUTORIDADE COATORA: COMISSÃO FORMADA PELOS JUÍZES MEMBROS, DR. JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO – PRESIDENTE, DR. DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL E DR. ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO

Fica o impetrante INTIMADO da decisão do Exmo. Sr. Desembargador João José da Silva Maroja – Relator, proferida nos autos em epígrafe, transcrita a seguir:

“Vistos, etc.

Cuidam os autos de Mandado de Segurança interposto pela interessada supra identificada com o fito de incluir, na cadeia formada por decisão deste E. Regional, os tempos de respostas concedidos, na televisão e no rádio, por meio dos processos nºs 383, 384 e 392, todos da 97ª Zona Eleitoral.

Argumenta a Impetrante que mesmo tendo sido reconhecido o seu direito de resposta às ofensas proferidas no programas da Coligação “Frente Popular”, não poderá exercê-lo em razão de situações burocráticas criadas pela Autoridade Coatora e pelo Juízo da 97ª ZE. Requereu concessão de medida liminar para determinar a inclusão dos tempos de resposta concedidos na cadeia, bem como formação de nova caso necessário. Ao final, solicitou a notificação da autoridade coatora para, querendo, prestar as informações que entendesse pertinentes. Juntou documentos de fls. 08/73.

Distribuídos os autos a minha relatoria, a medida liminar foi deferida (fls.75) sendo concedida a ordem para assegurar o direito líquido e certo à Impetrante.

Notificada, a autoridade tida por coatora ficou inerte, a teor da certidão de fls. 84 d/autos.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela extinção do feito, sem julgamento do mérito, em razão da perda de seu objeto.

É o breve relatório. Decido:

Com efeito, após detida análise dos autos, verifica-se não estarem presentes os requisitos necessários ao processamento da presente ação.

De acordo com o Código de Processo Civil, uma das condições de toda e qualquer demanda é o interesse processual, de modo que para que esteja configurado o referido pressuposto faz-se necessário que a ação intentada seja capaz de trazer algum benefício à parte que a ajuíza, algum proveito efetivo ao demandante.

Considerando que a medida liminar pleiteada exordialmente foi deferida e até mesmo ultimado o pleito, com o conseqüente encerramento do período de propaganda eleitoral, forçoso reconhecer a perda do objeto do presente feito, porque nenhum ganho mais poderá exsurgir ao impetrante.

ISTO POSTO, com fundamento no inciso VI do artigo 267 c/c art. 557 do Código de Processo Civil, EXTINGO A PRESENTE AÇÃO SEM A APRECIACÃO DO MÉRITO EM FACE DA EVIDENTE FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL DECORRENTE DA PERDA DO OBJETO.

Belém, 01 de dezembro de 2008.

Desembargador JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA. - Relator.”

PORTARIA N.º 10.074 SGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item XVIII, do Regimento Interno, em cumprimento ao decidido na 87ª Sessão Ordinária Administrativa, realizada em 27.11.2008, A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item XVIII, do Regimento Interno, em cumprimento ao decidido na 87ª Sessão Ordinária Administrativa, realizada em 27.11.2008,

R E S O L V E:

Art. 1º. DESIGNAR o Dr. CLÁUDIO HERNANDES SILVA LIMA, Juiz Eleitoral Titular da 40ª Zona, sediada em Tucuruí, para apreciar e julgar o Processo de Representação n.º 078/2008, oriundo da 101ª Zona Eleitoral – Novo Repartimento, em virtude da declaração de suspeição da Magistrada desta Zona, Dra. Helena de Oliveira Manfroí.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Belém, 28 de novembro de 2008.

Desembargadora **RAIMUNDA DO CARMO GOMES NORONHA**
PORTARIA Nº 10.076 SGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º DESIGNAR a servidora FERNANDILZA COSTA SOUZA, requisitada da Prefeitura Municipal de Itupiranga, para responder pela Chefia de Cartório da 56ª Zona Eleitoral-Itupiranga, em substituição ao servidor Antônio José dos Santos, no período de 14.10.2008 a 19.10.2008, convalidando os atos praticados.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Belém, 29 de novembro de 2008.

Desembargadora RAIMUNDA DO CARMO GOMES NORONHA

PARTICULAR


GOVERNO DO ESTADO


VALE

Companhia Vale do Rio Doce - VALE, CNPJ 33.592.510/0372-36, torna público que recebeu da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA-PA) a Licença de Operação (LO Nº 2556/2008) com validade até 24/11/2010, para a pesquisa mineral através de sondagem para a substância ferro, no alvo Serra Arqueada, localizado no município de Ourilândia do Norte/PA, relativo ao processo 292084/2008.

TUTTY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DO LEITE LTDA
CNPJ Nº 07264399/0001-67, Ins. Estadual Nº 15245296-6, torna público que recebeu da Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA/PA a prorrogação da licença operação Nº.: 2381/2008, até a data 05/11/2012, para beneficiamento do leite, em Paragominas/PA.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA OAB/PA
NOTIFICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTO

1ª Turma. P.D. n.º 338/05. Representante: José Francisco da Costa Balbi. Representada: M. do P. S. da S. P. OAB/PA 10.179. Relator: Dr. Alfredo Augusto Casanova Nelson Ribeiro. Figurando referido Representante no pólo ativo do referido Processo Ético Disciplinar e havendo fatos que precisam de esclarecimentos em relação a uma ação de interdição patrocinada pela Representada Maria do Perpétuo Socorro da Silva Pereira, não tendo sido encontrado no endereço fornecido expedie-se a presente citação para efeito de serem prestadas melhores informações sobre tal interdição, sobre tudo porque no Processo a pedido de desistência da Representação, tudo para que o PED possa voltar para à pauta de julgamento.

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO

O Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/Pará notifica a parte destacada, a comparecer no **dia 17/11/2008 às 17:00 h à Sessão de Julgamento**, na sede da OAB/PA, Praça Barão do Rio Branco, nº 93. Na oportunidade informa que, conforme disposição contida no termos dos **§§ 2º e 3º, do art. 53, do CED - Código de Ética e Disciplina dos Advogados**, os (as) interessados (as) poderão fazer **SUSTENTAÇÃO ORAL**, se assim desejar. **2ª Turma. P.D. n.º. 015/04 - Representante: Salim Jorge Seade Dourado; Representado: R. N. F. B (OAB/PA N.º 3709-B).** Relator: Dr. Célio Simões de Souza; **2ª Turma: P.D. n.º 276/05 - Representada: M. E. B. R. S. OAB/PA nº 11123;** Relatora: Dra. Helena Claudia Miralha Pingarilho; **3ª Turma: P.D. nº 040/04 - Representada: R. de N. C. A. OAB/PA nº 6105;** Relator: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto; **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – ACÓRDÃOS**

1ª Turma. P.D. n.º120/03. Acórdão n.º 144/08. Representante: I. C. FONSECA LTDA. Representada: J. N. C. de S. OAB/PA 7620. Relator: Dr. Alfredo Augusto Casanova Nelson Ribeiro. Ementa: Não ocorrendo o julgamento do feito dentro do quinquênio legal, deve o processo ser extinto sem julgamento do mérito, face à incidência da prescrição extintiva da punibilidade.

PROCESSOS DE INADIMPLÊNCIA DE ANUIDADES

Comunico o (aos) referido (os) Representado (os), que o Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/PA, em sessão ordinária do dia **27 de novembro de 2008**, aplicou a pena de **SUSPENSÃO** por 30 dias, prorrogáveis até o pagamento integral da dívida, aos advogados inadimplentes. 1ª Turma. Relator: Dr. Manoel José Monteiro Siqueira. **PD Nº 051/06; Acórdão nº 146/08; Representados:** J. M. R. S. (OAB/PA nº 5029); J.O. S. (OAB/PA nº 4870); J. P. de S. F. (OAB/PA nº 4109); J. P. S. R. (OAB/PA nº 3576); J. R. B. P. (OAB/PA nº 3762); J. R. T. (OAB/PA nº 4253); J. T. do N. (OAB/PA nº 8908); J. W. P. da S. (OAB/PA nº 4169); J. de S. L. (OAB/PA nº 3777); J. C. de A. A. (OAB/PA nº 2826); J. G. V. da S. (OAB/PA nº 1806); J. G. da S. (OAB/PA nº 4200); K. da C. C. (OAB/PA nº 6774); K. S. A. de A. (OAB/PA nº 7552); K. K. (OAB/PA nº 8108); L. S. C. M. (OAB/PA nº 5737); L. B. A. (OAB/PA nº 10248); L. R. V. R. (OAB/PA nº 8382); L. C. R. P. (OAB/PA nº 5876); L. F. H. (OAB/PA nº 4058); L. E. A. (OAB/PA nº 7237); L. G. dos S. (OAB/PA nº 8627); L. A. S. P. (OAB/PA nº 7669); L. do A. S. (OAB/PA nº 2219); L. L. I. (OAB/PA nº 5695); L. P. de S. B. (OAB/PA nº 3589); L. A. M. (OAB/PA nº 9369); L. de F. B. F. (OAB/PA nº 10041); L. B. B. (OAB/PA nº 2300); L. F. dos S. (OAB/PA nº 9043); L. S. M. (OAB/PA nº 6036); L. C. D. da G. (OAB/PA nº 9560); L. E. S. de C. (OAB/PA nº 6065); L. F. F. F. (OAB/PA nº 4513); L. O. N. S. (OAB/PA nº 4392); L. H. de A. S. (OAB/PA nº 2037); L. T. M. B. (OAB/PA nº 6555); M. A. da S. (OAB/PA nº 9621); M. B. M. (OAB/PA nº 6818); M. G. da C. (OAB/PA nº 3239); M. J. C. (OAB/PA nº 3557); M. L. B. da C. (OAB/PA nº 4432); M. R. V. B. (OAB/PA nº 6434); M. de N. B. de A. (OAB/PA nº 5762); M. R. dos S. (OAB/PA nº 1922); M. A. B. A. (OAB/PA nº 6455); M. B. S. (OAB/PA nº 2055); M. D. M. (OAB/PA nº 3261); M. E. C. V. (OAB/PA nº 10039); M. B. T. B. P. (OAB/PA nº 5479-B); M. C. D. G. (OAB/PA nº 4202); M. C. P. (OAB/PA nº 10106-A); M. C. F. O. N. (OAB/PA nº 1324); M. C. C. de S. (OAB/PA nº 5806); M. da C. C. B. (OAB/PA nº 8892); M. da C. M. G. (OAB/PA nº 3015); M. das G. B. F. (OAB/PA nº 8120); M. de F. D. O. L. (OAB/PA nº 1023); M. de F. L. N. (OAB/PA nº 3896); M. de F. T. R. (OAB/PA nº 5113); M. de L. A. de M. (OAB/PA nº 2998); M. de N. A. L. S. (OAB/PA nº 1520); M. de N. de B. M. C. (OAB/PA nº 6094); M. do C. T. C. (OAB/PA nº 2197); M. do P. S. D. O. (OAB/PA nº 3269); M. do R. de F. S. de M. (OAB/PA nº 2963); M. do S. A. S. (OAB/PA nº 8110-A); M. do S. C. C. (OAB/PA nº 6375); M. E. Q. P. (OAB/PA nº 4915); M. F. A. F. C. M. (OAB/PA nº 6017); M. G. C. da S. (OAB/PA nº 3225); M. G. da S. O. (OAB/PA nº 5829); M. H. dos S. N. (OAB/PA nº 4368); M. H. P. F. (OAB/PA nº 3875); M. H. P. C. (OAB/PA nº 3955); M. H. C. M. (OAB/PA nº 1675); M. J. da S. C. (OAB/PA nº 1798); M. J. de A. (OAB/PA nº 0949); M. J. M. R. (OAB/PA nº 2516); M. L. C. de V. (OAB/PA nº 9802-A); M. R. B. M. (OAB/PA nº 2732); M. R. R. da C. (OAB/PA nº 6330); M. S. P. de M. (OAB/PA nº 3047); M. T. de J. S. P. (OAB/PA nº 2167); M. T. C. (OAB/PA nº 3605); M. T. G. M. (OAB/PA nº 3192); M. T. S. N. P. (OAB/PA nº 4716); M. Y. R. L. (OAB/PA nº 4274); M. E. G. S. (OAB/PA nº 6457); M. V. de S. (OAB/PA nº 3305); M. S. N. (OAB/PA nº 4836); M. A. da R. M. (OAB/PA nº 2042); M. L. B. M. (OAB/PA nº 6869); M. A. C. S. (OAB/PA nº 5165); M. C. F. (OAB/PA nº 8803-A); M. do V. (OAB/PA nº 2606); M. J. S. P. (OAB/PA nº 4948-A); M. R. C. F. (OAB/PA nº 0981-A); M. de J. L. e S. (OAB/PA nº 5849); M. A. R. (OAB/PA nº 5081); M. V. de A. da P. (OAB/PA nº 3464); M. U. S. (OAB/PA nº 5616); M. A. B. da C. (OAB/PA nº 5881); M. H. H. (OAB/PA nº 9307); M. P. R. da S. (OAB/PA nº 9347); N. R. da R. (OAB/PA nº 7839); N. T. D. de A. A. (OAB/PA nº 8216); N. M. A. (OAB/PA nº 8068); N. L. A. F. (OAB/PA nº 3753); N. A. C. (OAB/PA nº 883); N. da S. S. (OAB/PA nº 7143); N. A. R. F. (OAB/PA nº 7457); N. da S. P. (OAB/PA nº 8706-A); N. C. N. (OAB/PA nº 3810); N. C. R. (OAB/PA nº 3513); O. de A. B. (OAB/PA nº 4395); O. C. N. B. (OAB/PA nº 9406-B); P. C. B. R. (OAB/PA nº 10268); P. da S. S. (OAB/PA nº 5587); P. D. F. R. (OAB/PA nº 6109); P. de T. de S. P. (OAB/PA nº 8269); P. G. J. (OAB/PA nº 8166-B); P. G. S. de A. (OAB/PA nº 3042); P. H. B. e S. (OAB/PA nº 2539); P. H. C. T. (OAB/PA nº 6576); P. M. L. S. (OAB/PA nº 4965); P. P. C. (OAB/PA nº 4025); P. R. P. da S. (OAB/PA nº 2484); P. R. do M. de M. A. (OAB/PA nº 7605); P. S. B. T. (OAB/PA nº 4029); P. C. S. da P. (OAB/PA nº 4873); P. A. T. (OAB/PA nº 3189); R. da C. M. (OAB/PA nº 1257); R. E. da S. M. (OAB/PA nº 1835); R. G. M. de A. (OAB/PA nº 6544); R. M. B. (OAB/PA nº 3916); R. N. A. (OAB/PA nº 1887); R. P. F. (OAB/PA nº 5190); R. S. P. G. (OAB/PA nº 4828); R. R. de C. A. (OAB/PA nº 10020-P); R. D. M. (OAB/PA nº 3079); R. de F. P. das S. E. R. de O. (OAB/PA nº 6808); R. de J. C. dos S. (OAB/PA nº 1671); R. G. G. (OAB/PA nº 1978); R. M. S. A. (OAB/PA nº 6726); R. L. C. G. (OAB/PA nº 9616). Ementa: REPRESENTAÇÃO – PROCESSO DISCIPLINAR – CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS A OAB – INADIMPLÊNCIA – INFRAÇÃO AO ART. 34, XXIII, DA LEI N.º 8.906/94 – INFRAÇÃO DISCIPLINAR CONFIGURADA. Inadimplência para com a OAB, relativamente ao pagamento de anuidades, enseja a pena de suspensão por 30 dias, com interdição ao exercício profissional, que se prorroga até o efetivo cumprimento da Obrigação Legal. Outrossim, informamos que o prazo para Recurso ao Conselho Seccional é de 15 dias, a partir da publicação deste Edital.

Belém em 01 de dezembro de 2008.

Secretária Geral do TED, **Anamaria Chaves Stilianidi.**